2. DA CONVOCAÇÃO E DA VINCULAÇÃO
2.1. Os(As) candidatos(as) constantes no quadro do item 1.1 deverão enviar a Declaração de Aceite (Anexo deste Edital) para o e-mail financeirodead@uern.br E ct.esp.pmasaude@dead.uern.br até as 23h59 do dia 30 de outubro de 2026.
2.2. O Setor Financeiro enviará para o endereço eletrônico informado pelo(a) candidato(a) na Declaração de Aceite o link de acesso ao Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) e o respectivo tutorial para a realização do cadastro no sistema de bolsas que se encontra no site da DEAD no endereço https://dead.uern.br/tutorial-scba/.
2.3. O(A) candidato(a), após aceder ao sistema por meio de senha CAPES ou via portal GOV.BR, deverá preencher os dados solicitados e anexar a documentação exigida. As etapas consistem em:
a) Dados dos Beneficiários;
b) Dados Bancários e Documentos;
c) Aceitação do Termo de Compromisso, conforme as diretrizes da Portaria CAPES nº 309/2024.
2.4. No que se refere à documentação técnica no SCBA, o(a) candidato(a) deverá anexar:
a) Diploma da última formação
b) Comprovante de Seleção (Cópia deste Edital de Convocação)
c) Comprovante de processo seletivo (Cópia do Edital de Abertura deste Processo Seletivo)
d) Comprovante de residência no Brasil, emitido há, no máximo, 06 meses
2.5. Os(As) candidatos(as) convocados(as) que não realizarem o cadastro completo no SCBA ficarão impossibilitados de receber a bolsa CAPES, conforme normas do Sistema UAB.
2.6. Os(As) candidatos(as) convocados(as) que não enviarem a Declaração de Aceite no prazo estipulado no item 2.1 deste Edital serão desclassificados(as), autorizando a DEAD/UERN a convocar imediatamente o próximo candidato(a) na ordem de classificação do Cadastro de Reserva.

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2026.
Giann Mendes Ribeiro
Diretor da DEaD/UERN
Portaria nº 3649/2025 - GP/FUERN

ANEXO: DECLARAÇÃO DE ACEITE

Instrução Normativa Nº 02/2026 – DSIB/UERN

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para solicitação, análise e concessão de embargo na disponibilização de Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses no SIGAA no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

A DIRETORIA DO SISTEMA DE BIBLIOTECAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DSIB/UERN), no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e tendo em vista o disposto no Art. 11, inciso I, da Resolução nº 15/2024–CONSUNI,
CONSIDERANDO o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 02/2026 – CONSEPE;
CONSIDERANDO a implantação do Módulo de Diplomas do SIGAA, disponibilizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UERN);
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos para emissão de diplomas no âmbito da graduação e da pós-graduação;
CONSIDERANDO o princípio do acesso público à produção científica, em consonância com as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
CONSIDERANDO a necessidade de proteção da propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/1996, da Lei nº 10.973/2004, da Lei nº 13.243/2016 e do Decreto nº 9.283/2018;
CONSIDERANDO a proteção dos direitos autorais sobre as produções acadêmicas, conforme a Lei nº 9.610/1998;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar dados pessoais e dados sensíveis eventualmente presentes nos trabalhos acadêmicos, nos termos da Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2024-CONSUNI, que estabelece a Política de Gestão da Informação Técnico-Científica do Repositório Institucional da UERN,

RESOLVE:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a solicitação, análise, concessão e controle de embargo para publicação de trabalhos acadêmicos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se embargo a restrição temporária de acesso público ao texto integral de trabalhos acadêmicos aprovados, mantendo-se disponíveis os metadados essenciais e o resumo do trabalho.
§ 1º O discente que desejar solicitar o embargo de seu trabalho acadêmico deverá comunicar essa intenção à coordenação do respectivo curso no momento do depósito do trabalho no SIGAA, apresentando justificativa fundamentada e os documentos comprobatórios.
§ 2º Caberá à coordenação do curso abrir o processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), anexar a documentação e a justificativa apresentadas pelo discente e encaminhar o processo à unidade UERN – COMISSÕES, responsável pela tramitação da solicitação.
§ 3º O prazo de embargo será definido conforme a natureza da justificativa apresentada, observado o limite máximo de 3 (três) anos.
§ 4º O embargo será analisado e validado pelas instâncias acadêmicas competentes, podendo ser deferido, ajustado ou indeferido.
Art. 3º O embargo constitui medida excepcional, devendo ser fundamentado em justificativa técnica, científica, ética ou jurídica devidamente comprovada.
Parágrafo único. O embargo não dispensa o depósito obrigatório do trabalho acadêmico no Repositório Institucional (RI/UERN), ficando restrito apenas o acesso público ao seu texto integral.

CAPÍTULO II - DAS HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE EMBARGO
Art. 4º O embargo poderá ser concedido nos seguintes casos:
I – submissão ou aceite de artigo científico em periódico que exija ineditismo;
II – potencial de proteção por patente ou outro ativo de propriedade intelectual, cuja divulgação prévia possa comprometer o requisito de novidade;
III – existência de acordo de confidencialidade com instituições públicas ou privadas;
IV – presença de dados sensíveis, especialmente em pesquisas envolvendo seres humanos;
V – interesse institucional estratégico devidamente justificado.
§ 1º Não serão aceitas justificativas genéricas ou sem comprovação documental.
§ 2º A simples intenção de publicação futura não constitui fundamento suficiente para embargo.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS DE EMBARGO
Art. 5º O prazo de embargo deverá ser indicado pelo discente no momento da submissão do trabalho no SIGAA.
Art. 6º O prazo máximo inicial de embargo será de até 3 (três) anos, contados da data de homologação do trabalho.
Art. 7º A concessão do embargo observará a proporcionalidade entre justificativa e prazo, considerando:
I – até 12 (doze) meses para submissão/publicação científica;
II – até 24 (vinte e quatro) meses para projetos com múltiplas publicações;
III – até 36 (trinta e seis) meses para casos envolvendo depósito de pedido de patente, sigilo contratual, transferência de tecnologia, ou sigilo institucional relevante.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO
Art. 8º O processo SEI de solicitação de embargo, aberto pela coordenação do curso, deverá contar com:
I – preenchimento do termo de autorização de publicação;
II – indicação do prazo pretendido;
III – apresentação de justificativa fundamentada;
IV – anexação de documentos comprobatórios.

CAPÍTULO V - DA ANÁLISE E Decisão
Art. 9º A análise do pedido de embargo será realizada pela Comissão Gestora do RI/UERN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
Art. 10. O pedido poderá ser:
I – deferido integralmente;
II – deferido parcialmente, com redução do prazo;
III – indeferido.
Art. 11. Da Decisão da Comissão Gestora do RI/UERN que indeferir ou deferir parcialmente o pedido de embargo, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do discente ou da coordenação do curso.
Parágrafo único. O pedido será apreciado pela Comissão Gestora do RI/UERN no prazo de até 10 (dez) dias úteis, cabendo a esta a Decisão final na esfera administrativa, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução nº 15/2024–CONSUNI.
Art. 12. O embargo produzirá efeitos após a aprovação formal ou, havendo recurso, após o seu julgamento definitivo.
Art. 13. Durante o período de embargo:
I – o texto completo do trabalho permanecerá inacessível ao público;
II – os metadados essenciais e o resumo do trabalho permanecerão obrigatoriamente disponíveis em acesso público no RI/UERN, conforme o Art. 8º, § 3º da Resolução nº 15/2024–CONSUNI.
Art. 14. A solicitação, a análise ou a concessão do embargo não suspendem os prazos regimentais de depósito e não impedem:
I – o prosseguimento regular do fluxo sistêmico para a expedição e homologação do diploma;
II – a contabilização acadêmica e institucional da produção para fins de registro curricular, relatórios institucionais e avaliações externas.

CAPÍTULO VI - DO ENCERRAMENTO E DA PRORROGAÇÃO DO EMBARGO
Art. 15. O embargo poderá ser revogado a qualquer tempo mediante solicitação do autor ou Decisão institucional fundamentada.
Art. 16. Encerrado o prazo de embargo, o trabalho será automaticamente disponibilizado em acesso público no RI/UERN.
Art. 17. A prorrogação do embargo não será automática, devendo ser requerida pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do prazo vigente.
§ 1º A prorrogação poderá ser concedida por até igual período (até 3 anos), nos termos do Art. 8º, § 3º da Resolução nº 15/2024–CONSUNI.
§ 2º O período total de embargo, somadas a concessão inicial e a prorrogação, não poderá exceder o limite máximo acumulado de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. Casos omissos serão analisados pela Comissão Gestora do RI/UERN.
Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01/2026 - DSIB/UERN, publicada no JOUERN nº 1090, de 13 de junho de 2026.
Art. 20. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 28 de outubro de 2026
Diretoria do Sistema Integrado de Bibliotecas – DSIB/UERN

Convocação Referente ao Edital Nº 13/2026 – DECB/FANAT

O Departamento de Ciências Biológicas, Campus de Mossoró, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no Uso de Suas Atribuições Legais, Torna Pública a Convocação de Candidato(a) Aprovado(a) no Processo Seletivo para Coordenador(a) do Curso de Especialização "Ciência É 10!" para Atuar como Bolsista da Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES) no Âmbito da Diretoria de Educação a Distância da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.

1.CANDIDATO(A) CONVOCADO(A) PARA CARGO DE COORDENADOR(A)
1.1 ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAÉ 10

CANDIDATO(A)	VAGA	SITUAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Maísa Clari Farias Barbalho de Mendonça	AC	CONVOCADA	-

2.0 DA CONVOCAÇÃO
A candidata convocada deverá apresentar-se ao Departamento de Ciências Biológicas do Campus Central e à Diretoria de Educação a Distância (DEAD) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), impreterivelmente, até o dia 03 de novembro de 2026, para as providências necessárias à formalização de sua atuação como Coordenadora do Curso de Especialização "Ciência é 10!" no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

PROFA. DRA. ANA CLÁUDIA SALES ROCHA ALBUQUERQUE – Presidente da Comissão de Seleção (Portaria-SEI nº 561/2025 – DECB/FANAT)
PROFA. DRA. DAYSEANNE ARAUJO FALCÃO – Membro da Comissão de Seleção (Portaria-SEI nº 561/2025 – DECB/FANAT)
PROFA. DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE ALMEIDA MENEZES – Membro da Comissão de Seleção (Portaria-SEI nº 561/2025 – DECB/FANAT)